



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 09 de junho de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2022

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pela Tesoureira, **ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO**, portadora da Carteira de identidade nº 490516 expedida em SSP/DF e do CPF nº 151.508.520-15, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;;

II) AOV S sistemas de Informática S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.558.476/0001-01, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.185/3.195 - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP, representada neste ato por **PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 34.829.801-8 e do CPF nº 325.160.768-51, residente e domiciliado na Laurent Martins CDM, Esplanada Parktor - 12242-431 - São José dos Campos/SP e **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.073.519-4 e do CPF nº 343.159.238-42, residente e domiciliado na Rua General Chagas Santos, nº 500 - Aptº 134 - Vila da Saúde - CEP: 04.146-050 São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta no Processo nº 099996.000012/2022-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar esse Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de cursos, on line, em plataforma educacional especializada em Educação à Distância (EAD), que disponha de catálogo amplo e atualizado de cursos e formações para atender as necessidades deste Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa deverá disponibilizar o acesso aos serviços na data acordada com a CONTRATANTE, após a emissão da nota de empenho, conforme previsto na Proposta 0630260. Caso haja inviabilidade de início, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE do fato, previamente ao início da capacitação, informando da postergação ou do cancelamento em definitivo desta, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

2.2. O CFN reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atenderem ao pactuado conforme a proposta comercial e a programação (0630260), obrigando-se o fornecedor a

providenciar, nesse caso, sem ônus adicionais, a complementação ou reposição dos mesmos.

2.3. A Plataforma é de propriedade da Contratada e de seus licenciados e por eles administrados. O conteúdo ou qualquer material disponível na Plataforma, tais como gráficos, infográficos, tabelas, design gráfico, vídeoaulas, questionários, materiais de apresentação, atividades, programas, códigos e demais imagens, textos, layouts, esquemas, exposições, ilustrações, documentos, materiais, clipes de áudio e vídeo, HTML e arquivos, são de propriedade da Contratada ou de seus licenciados, sendo protegidas por direitos autorais, patentes e/ou outros direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as leis brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para garantir o cumprimento dos serviços em comento a CONTRATANTE obrigar-se-á a:

3.1.1. efetuar a indicação dos funcionários interessados;

3.1.2. exercer o acompanhamento do serviço;

3.1.3. notificar a empresa caso constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da CONTRATANTE, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

3.1.4. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.1.5. A Contratante responsabiliza-se pela escolha dos usuários que irão utilizar a plataforma, bem como por todos os acessos e veiculações realizadas na plataforma, provenientes de login e senha fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Visando a execução dos serviços, a instituição organizadora do evento obrigar-se-á a:

4.1.1. disponibilizar acesso aos cursos de acordo com a proposta;

4.1.2. disponibilizar certificado dos cursos realizados;

4.1.3. prover o material didático dos eventos;

4.1.4. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco as quais o CFN julgue necessário conhecer ou analisar, para fins de execução dos serviços;

4.1.5. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

4.1.6. encaminhar nota fiscal/fatura ao CFN, para atesto e posterior pagamento;

4.1.7. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

4.1.8. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGINAÇÕES DO PARTICIPANTE

5.1. Para assegurar a efetiva prestação dos serviços contratados pelo CFN, revertendo-se em resultado em termos de desempenho e melhoria contínua dos processos:

5.1.1. participar ativamente de, pelo menos, 75% da carga horária total do curso realizado;

5.1.2. justificar a ausência, quando superior à 25% da carga horária total da capacitação, com a anuência da chefia imediata, no sentido de subsidiar a avaliação quanto à necessidade de ressarcimento ao erário;

5.2.3. fornecer à subunidade de Recursos Humanos do CFN o certificado de participação, tão logo esteja disponível;

5.2.4. preencher o formulário de avaliação da ação de capacitação disponibilizado pelo CFN.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6..1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, no elemento de despesa conta nº **6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços de Seleção, Trein. e Orient. Profissional**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos em 6(seis) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, através de boleto indicado pela CONTRATADA.

8.2. A nota fiscal/fatura será atestada pela Unidade Demandante.

8.3. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Nota fiscal eletrônica (NFe), com respectivo DANFE: o documento de cobrança deverá conter o número do respectivo instrumento contratual, se cabível, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados, bem como o dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal; e

8.4. A forma de pagamento pelos serviços será feita por meio de boleto bancário, a ser enviado pelo departamento financeiro da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento por depósito bancário, a mesma deverá informar e enviar o comprovante de pagamento para que a CONTRATADA possa dar baixa na nota fiscal/boleto;

8.5. Em caso de inadimplência da CONTRATANTE pelo período superior a 02 (dois) meses, fica este desde já ciente que a CONTRATADA procederá à inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes do SPC e SERASA, além do corte do serviço sem necessidade de aviso prévio independentemente de qualquer outra ação que por direito caiba à CONTRATADA;

8.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa por atraso de 2% e cobrança de juros de 1% a.m.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Este contrato terá início na data de assinatura e vigorará por período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até máximo de 60 meses. A cada ano de vigência contratual, os valores sofrerão reajuste de acordo com IGP-M/FGV acumulado do período.

9.2. A qualquer tempo, para que o cancelamento contratual seja realizado, a CONTRATANTE compromete-se em formalizar o pedido por e-mail, ciente de que o cancelamento efetivo será concluído findo o prazo de aviso-prévio obrigatório de 30 (trinta) dias após o recebimento deste e-mail. Caso a rescisão ocorra durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato, incidirá multa rescisória contratual no valor de 30% (trinta por cento) de valor cada mensalidade faltante até que se cumpra o período mínimo de carência declarado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A supervisão do contrato será exercida pelo Gestor **Márcio da Silva Gama** e pelo fiscal **João Paulo Almeida Oliveira**, que terão plenos poderes para:

10.1.1. recusar o produto em desacordo com o objeto;

10.1.2. promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com inclusão da penalidade no SICAF, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

11.1.1 multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

11.1.2. responder pelos danos diretos comprovadamente causados ao CFN, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

11.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CFN e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/CONTRATADA ressarcir o CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Quando o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase na execução dos mesmos ficará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo CFN inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Conselho Federal de Nutricionistas;

11.2.2. o atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa na execução, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.

11.3. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando descumpri-la ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar o CONTRATANTE na mesma proporção dos danos diretos a que comprovadamente der causa, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.

11.4. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

11.4.1. não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das PARTES sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

12.2. Este instrumento não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos instrumentos do ordenamento jurídico em vigor.

12.3. O presente Contrato é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não somente as PARTES, mas também seus sucessores a qualquer título.

12.4. O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer acordos, contratos, documentos, atas ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as PARTES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito, entre as PARTES.

12.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.6. A CONTRATANTE compromete-se a isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil e criminal caso o conteúdo disponibilizado viole lei federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO

Tesoureira do CFN

PELA CONTRATADA:

PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA

Representante Legal

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

MÁRCIO DA SILVA GAMA

DA CONTRATADA:

BIANCA MCCANE FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Balerine da Silva, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA MCCANE FERNANDES, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Henrique de Almeida, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 22/06/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro, Tesoureiro(a)**, em 22/06/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio da Silva Gama, Coordenador da Unidade de Gestão Operacional do CFN**, em 23/06/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0754250** e o código CRC **E7BFBC5D**.